

RELATÓRIO ANALÍTICO DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Chamamento Público nº 001/2024;

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para o recebimento de Contas e outras tarifas através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência Municipal, junto ao SAAE deste município

INTERESSADO: GICELIA DE ABREU TIMBÓ, CNPJ Nº 34.950.949/0001-74;

Da análise

A referida empresa, protocolou o(s) envelope(s) contendo a documentação relativa à habilitação e Proposta de Adesão, dia 02 de janeiro de 2024.

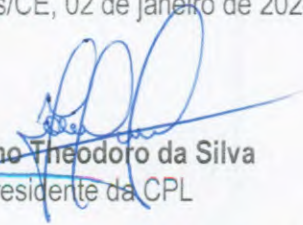
Após análise em confronto com as determinações editalícias, atestou-se que a mesma atendeu prontamente o requerido para habilitação, atendendo ao item 3.0 do edital.

Ocorre que a regularidade fiscal, trabalhista, habilitação jurídica e demais documentos requeridos pelo referido item e subitens seguintes, foram perfeitamente apresentados, de modo que não há outra opção a não ser declará-la habilitada.

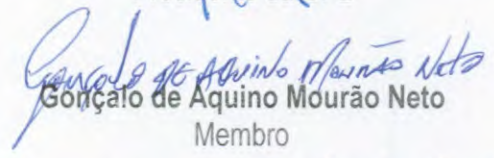
Do Resultado

Após a constatação da regularidade nos documentos de habilitação apresentados pela empresa, declaramos sua HABILITAÇÃO.

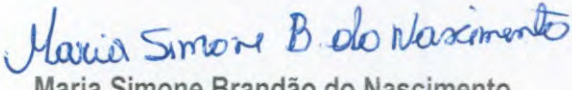
Nova Russas/CE, 02 de janeiro de 2024



Anselmo Theodoro da Silva
Presidente da CPL



Gonçalo de Aquino Mourão Neto
Membro



Maria Simone Brandão do Nascimento
Membro



RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Chamamento Público nº 001/2024;

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para o recebimento de Contas e outras tarifas através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência Municipal, junto ao SAAE deste município.

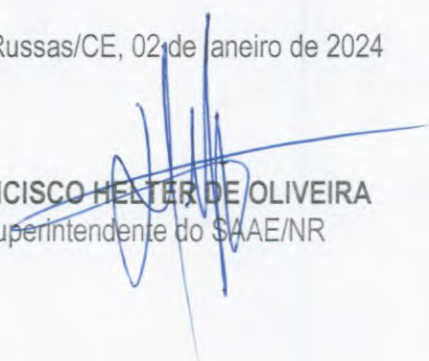
INTERESSADO: GICELIA DE ABREU TIMBÓ, CNPJ Nº 34.950.949/0001-74;

Prezados Senhores,

Após análise e declaração de habilitação proferida pela Comissão de Licitação, e após constatação da regularidade documental, e considerando ainda que atendido o edital de licitação, RATIFICAMOS a citada decisão.

Declaro, portanto, **CREDENCIADA** a empresa **GICELIA DE ABREU TIMBÓ**, CNPJ Nº 34.950.949/0001-74, estando apta para contratar com esta Autarquia Municipal.

Nova Russas/CE, 02 de Janeiro de 2024


FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE/NR



3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589



CONVOCAÇÃO

À EMPRESA

GICELIA DE ABREU TIMBÓ, CNPJ Nº 34.950.949/0001-74

Vimos através deste, convocar-lhe para o comparecimento no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do termo contratual referente ao processo Administrativo de Chamamento Público nº 001/2024 que objetiva o *Credenciamento de instituições financeiras para o recebimento de Contas e outras tarifas através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência Municipal, junto ao SAAE deste município*, no endereço Rua Dr. Almir Farias, 110, Nova Russas/CE.

Nova Russas/CE, 02 de janeiro de 2024



FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA

Superintendente do SAAE/NR



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024.02

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVA RUSSAS, através do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ, Nº 07.690.399/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) *Francisco Helter de Oliveira*, SUPERINTENDENTE DO SAAE, e do outro lado GICELIA DE ABREU TIMBÓ, CNPJ Nº 34.950.949/0001-74, com sede na Rua Padre Francisco Rosa, 1224, Centro, Nova Russas, Ceará, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). GICELIA DE ABREU TIMBO, CPF nº 641.082.283-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1-Credenciamento de instituições financeiras para o recebimento de Contas e outras tarifas através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência Municipal, junto ao SAAE deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1-Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 0001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 001/2024 e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



98 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O Valor Total Estimado da presente avença é de R\$ 142.873,20 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos), considerando o total de ligações existentes de 13.229 unidades, sendo o valor unitário/por conta arrecadada, a quantia de R\$ 0,90 (noventa centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1-As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, na dotação orçamentária Exercício 2024 - Atividade 1201.04.122.0142.2.108 - Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Classificação econômica 33.90.39.81 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

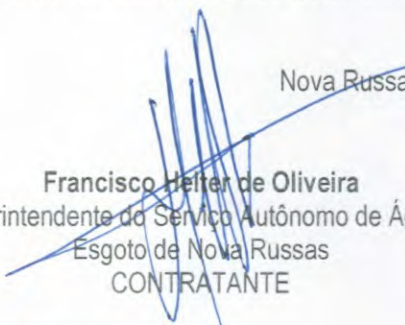
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

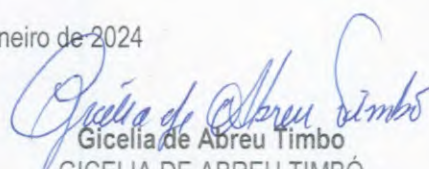
11. 1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2-Fica eleito o Foro da cidade de NOVA RUSSAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

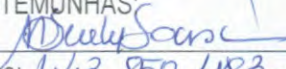
11.3-Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Russas/CE, 02 de janeiro de 2024


Francisco Helder de Oliveira
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e
Esgoto de Nova Russas
CONTRATANTE


Gicelia de Abreu Timbo
GICELIA DE ABREU TIMBÓ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: 443.850.483-04

CPF: 

02. 
Nome:

CPF: 871.326.283-72